



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 024/CT/2017

Assunto: *Limite de carga horária em exposição à radiação.*

Palavras-chaves: *Radiação; Carga Horária; Enfermagem.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Os colaboradores que trabalham no setor de Hemodinâmica, mais especificamente falando, com dosímetro em função da radiação, possuem carga horária máxima de 150h mensais (6h diárias). “Gostaríamos de orientação quanto à legislação que determina essa limitação de carga horária, pois não encontramos nenhuma que confirme essa prática.”

II - Da fundamentação e análise:

O profissional de Enfermagem que trabalha em Unidade de Hemodinâmica que são servidores federais ou por equivalência são contemplados pelo Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978 no seu Art. 1º diz: os servidores Civis da União e de suas autarquias que, no exercício de suas atribuições, operem direta e permanentemente com raios x e substâncias radioativas, próxima as fonte de irradiação, farão jus a:

I - Regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho;

II - Férias de vinte dias, consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumulável;

III - Gratificação adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento.

E ainda o Decreto nº 84.106 de 22 de outubro de 1979, altera a redação do art. 7º do Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre a concessão das vantagens previstas na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950. Sendo que o artigo 7º do Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação: “Somente poderão ser designados para operar direta e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas servidores pertencentes às Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Enfermeiro, Odontólogo, Químico (na especialidade de radioquímico), Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Agente de Serviços Complementares (nas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

especialidades de cineangiocardiografia e hemodinâmica), Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Sanitarista, Professor de Ensino Superior, Auxiliar de Ensino (em conformidade com o art. 14, item I, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974) e Pesquisador (nas áreas de Biofísica, Radioquímica, Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e Engenharia Nuclear)."

Ante ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina recomenda que a Delegacia do Ministério do Trabalho seja consultada para a realização de perícia e parecer quando trata-se de carga horária de serviços especializados e nocivos a saúde como raios x e substâncias radioativas, próxima as fonte de irradiação, de modo a ampliar o respaldo técnico legal dos profissionais.

É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2017.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 20 de fevereiro de 2017.

III - Bases de consulta:

BRASIL, Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950 que Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas.

BRASIL, Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978 que regulamenta a lei 1.234 de 14 de novembro de 1950.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL, Decreto nº 84.106 de 22 de outubro de 1979 que altera o artigo 7º do Decreto nº 81.106 de 22 de fevereiro de 1978.